



À luta, cariocas!

SONIA RABELLO

A tragédia com os bondes de Santa Teresa, no Rio, remete-nos aos problemas de conservação não só de serviços públicos urbanos, como também de bens do patrimônio cultural do Estado. Mas, se os bondes devem ser preservados como patrimônio cultural do Estado, seria este também responsável pela fiscalização, controle e funcionamento?

Por que o Estado seria responsável por este transporte se, pela Constituição Federal, cabe ao Município a responsabilidade de "prover o transporte público municipal"?

A resposta nos remete à fusão do Estado do Rio com o Estado da Guanabara, com a criação, então, do Município do Rio de Janeiro, em 1974; uma fusão ainda muito mal resolvida, em termos institucionais para o Município do Rio. E isto acaba de se refletir nos bondes de Santa Teresa.

Quando em 1974, na ditadura, foram criados o novo Estado e o Município do Rio, tudo ("patrimônio, bens, rendas, bem como direitos, e obrigações de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas") dos então estados do Rio de Janeiro e da Guanabara (hoje cidade do Rio) foi "transferido ao novo Estado" (artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar 20/74).

A cidade ficou à míngua, e ao arbítrio do governador interventor que, por determinação desta mesma lei, governava por decreto-lei a cidade, até a criação de sua Câmara de Vereadores, nomeando, inclusive, o seu prefeito. A cidade teve então que se recriar, institucionalmente, a partir do zero; ou melhor, do menos zero, já que uma imensa parte do seu patrimônio foi arrecadada, por decreto-lei, pelo Estado. Nisso se incluiu o bonde de Santa Teresa, e também o Metrô do Rio.

Porém, tudo aconteceu na vigência da Constituição de 1967, na qual os municípios não tinham o status de entes federativos, e quando suas competências eram circunscritas pelas Constituições estaduais. Tudo mudou com a Constituição de 1988. Por ela os Municípios são entes da Federação, e sua competência, independente, deriva do seu texto constitucional.

Mas, se o Município do Rio (pelo artigo 30 da Constituição) tem competência e a responsabilidade pelo transporte coletivo municipal, por que os bondes não estariam sob a regulação e fiscalização do Município?

A resposta só poderia ser pelo fato de que, no Município do Rio, ainda não tomamos o domínio de nossas competências e bens. Por isso, o Teatro Municipal ainda é estadual, assim como a rodoviária do Município; são tidos como estaduais o Metrô que circula exclusivamente no âmbito do seu território e os terrenos e bens que pertenciam à cidade quando ainda era Distrito Federal. É longa a lista.

Cabe ao Município seguir na reconquista de suas competências sobre os serviços públicos que se circunscrevem ao seu território. Neles se incluem, obviamente, os bondinhos de Santa Teresa, e o Metrô também. Quem sabe, os seus serviços melhoram...